MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG

Pedidos de Esclarecimento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144 / 2026

PROCESSO LICITATÓRIO 209

15/10/2026 16:31 - Solicitante: 03.506.307/0001-57 - TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
Pedido - segue em anexo solicitação ao edital em anexo

29/10/2026 10:06
Resposta - Conforme decisão em anexo.

20/10/2026 13:33 - Solicitante: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Pedido - Considerando que o presente certame possui valor estimado de aproximadamente R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e considerando o disposto no edital acerca da aplicação do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, solicitamos esclarecimento quanto à aplicabilidade do benefício de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. O instrumento convocatório estabelece que, constatada situação de empate e estando o licitante apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão aplicados os critérios de desempate em favor de ME/EPP. Diante disso, considerando que o art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece restrição à aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 em contratações cujo valor estimado seja superior ao limite legal, solicitamos esclarecer: 1. Considerando o valor estimado do presente certame, superior a R$ 4.800.000,00, será aplicado o tratamento favorecido às ME/EPP previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, especificamente o direito de preferência em caso de empate ficto?

22/10/2026 16:54
Resposta - Em resposta ao questionamento, esclarece-se que não será aplicado o direito de preferência por empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 à disputa global do objeto, pelas razões seguintes. O art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 afasta os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nas aquisições de bens e contratações de serviços em geral, quando o valor estimado do item supera o limite de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte. Esse limite é de R$ 4.800.000,00, conforme o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. No presente caso, os itens 1.1 e 11.1 do Termo de Referência estabelecem estimativa de R$ 10.644.781,08 para doze meses, enquanto o item 8.1.1 prevê julgamento pelo menor preço global, apurado mediante aplicação da taxa de administração ofertada sobre o valor total estimado da contratação. Considerando a disputa conjunta da solução de gerenciamento, a discriminação dos combustíveis e respectivos quantitativos na planilha não corresponde à existência de contratações independentes de cada produto. O valor anual estimado da unidade disputada supera, portanto, o limite legal. A regra do art. 4º, § 3º, relativa ao valor anual nas contratações com vigência superior a um ano, não modifica essa conclusão. Tampouco a declaração prevista no § 2º afasta a restrição objetiva do § 1º. A cláusula editalícia mencionada pela interessada condiciona expressamente o tratamento favorecido à observância dessas disposições. Sua presença no edital não constitui garantia de concessão do benefício quando ultrapassado o limite aplicável. Essa interpretação encontra apoio na Denúncia nº 1184869 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme ementa divulgada no Informativo de Jurisprudência nº 321. Naquele julgamento, o Tribunal considerou que a cláusula condicionada ao art. 4º, §§ 1º a 3º, não impunha tratamento favorecido quando a estimativa e a menor oferta superavam o limite legal. Dessa forma, não será concedida oportunidade de apresentação de nova proposta com fundamento no empate ficto da LC nº 123/2006. Isso não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às condições de participação e habilitação.

22/10/2026 17:16 - Solicitante: 03.817.702/0001-50 - VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Pedido - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, nos termos do edital que adiante especifica: Verificamos que não há informações quanto a Pelo fato de não ter restado claro e cristalino tal informação: Questiono: 1.Será aceito taxa/desconto negativo? 2.Qual atual fornecedor e qual a taxa praticada? 3.Há limitação da taxa secundária, aquela a ser cobrada da rede credenciada? 4.A nota fiscal será emitida em nome da contratada ou contratante? 5.Qual é o prazo que temos para realizar o pagamento à rede credencida? 6.Qual o prazo para comprová a rede credenciada? 7.Como devemos cadastrar nossa proposta, pelo valor monetário (R$) ou pela taxa de administração (%)?

26/10/2026 13:29
Resposta - 1. Será aceito taxa/desconto negativo? Conforme item 8.1.1.1. Será admitida a apresentação de taxa de administração positiva, igual a zero ou negativa, devendo a licitante comprovar a exequibilidade da proposta quando solicitado pela Administração, nos termos da legislação aplicável. 2. Qual atual fornecedor e qual a taxa praticada? O atual fornecedor é a empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda, com a taxa de administração de –5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento negativa) 3. Há limitação da taxa secundária, aquela a ser cobrada da rede credenciada? No termo de referência e edital não consta a limitação. 4. A nota fiscal será emitida em nome da contratada ou contratante? Para recebimento da prefeitura, a nota fiscal deverá ser no nome da contratante. 5. Qual é o prazo que temos para realizar o pagamento à rede credenciada? Conforme item 7.3.1., alínea a, do termo de referência: O pagamento a rede credenciada deverá ser realizado pela contratada até no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Contratante; 6. Qual o prazo para comprovar a rede credenciada? Conforme item 4.9. Da implantação e suporte, do termo de referência. 7. Como devemos cadastrar nossa proposta, pelo valor monetário (R$) ou pela taxa de administração (%)? Deverá ser cadastrada pela menor taxa de administração (%).

26/10/2026 11:58 - Solicitante: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Pedido - Código de barras Esclarecimento: Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná.

29/10/2026 10:12
Resposta - A contratada deverá emitir nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, a qual poderá conter código de barras, QR Code ou tecnologia

equivalente. Contudo, o pagamento será realizado por meio de arquivo bancário vinculado aos dados bancários da contratada, conforme os procedimentos e o sistema utilizado pela contratante, não sendo obrigatória a utilização dos códigos apresentados para efetuar o pagamento.

26/10/2026 11:58 - Solicitante: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Pedido - Faturas/ Notas Fiscais Esclarecimento: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

29/10/2026 10:13

Resposta - Não está correto o entendimento quanto à dispensa da emissão de nota fiscal pela contratada. Conforme o item 7.2.1 do Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da nota fiscal eletrônica regular, emitida em conformidade com o empenho e contendo os dados do fornecedor adjudicado no processo licitatório, inclusive o CNPJ informado na habilitação.

26/10/2026 11:58 - Solicitante: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Pedido - Ausência de estudo técnico preliminar Esclarecimento: Não conseguimos localizar o Estudo Técnico Preliminar, que é parte essencial do Termo de Referência, tanto no edital quanto no site de compras. Essa ausência dificulta a compreensão do edital. Portanto, solicitamos a gentileza de disponibilizar os anexo mencionado.

29/10/2026 10:14

Resposta - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase preparatória da contratação e não constitui, necessariamente, anexo obrigatório do edital., logo, toda a documentação da fase interna, será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a homologação, conforme art. 54 §3°, da lei 14.133/2021.

26/10/2026 11:58 - Solicitante: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Pedido - Prazo de pagamento acima de 30 dias Refente ao item "7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais." Refente ao item "7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da nota fiscal eletrônica regular, emitida em estrita conformidade com o empenho do serviço e contendo os mesmos dados do fornecedor adjudicado no processo licitatório, incluindo o mesmo CNPJ informado na habilitação. Notas fiscais emitidas por filiais, terceiros ou com dados divergentes do fornecedor licitante não serão aceitas, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização, às custas do contratado, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021." Referente ao item "4.1.1(...) k) As medições mensais deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil após o fechamento do período junto com a fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, sendo que qualquer atraso por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante, proporcionalmente ao tempo em atraso." Esclarecimento: Referente ao prazo de pagamento, podemos considerar o prazo de 30 dias após apresentação da Nota fiscal/fatura, com o atesto/ liquidação incluso?

29/10/2026 10:14

Resposta - Conforme item 7.2.1, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal eletrônica regular.

26/10/2026 11:59 - Solicitante: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Pedido - Falta anexo X Referente ao item 10.2. "i) Balanço Patrimonial, conforme item 8.4.2 do Anexo X; j) Atestado de Qualificação Técnico Operacional, conforme item 8.5 do Anexo X;" Esclarecimento: Gostaríamos de confirmar se estamos corretos ao desconsiderar o item 10.2. "i" e "j", uma vez que se trata de um vício editalício, já que não encontramos o anexo X no edital em questão.

29/10/2026 10:16

Resposta - A referência ao Anexo X, constante das alíneas "i" e "j" do item 10.2 do edital, decorreu de mero erro material de digitação. O correto é Anexo I – Termo de Referência, o qual foi disponibilizado junto ao instrumento convocatório, no dia 14/10/2026 10:19:45.

26/10/2026 11:59 - Solicitante: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Pedido - Valor limitado à média ANP Referente ao item "4.5.1.1. A exigência de que o valor por litro de combustível não seja superior ao preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP constitui medida de segurança para a Administração contratante, pois resguarda o erário de eventuais preços abusivos praticados pelas redes credenciadas à contratada. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais firmou entendimento de que: "A exigência de que o valor por litro de combustível não seja superior ao preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP é medida de segurança para a Administração contratante, pois resguarda o erário de eventuais preços abusivos praticados pelas redes credenciadas à contratada." Denúncia nº 1160568, Primeira Câmara, deliberada em 02/04/2024." Esclarecimento: Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

29/10/2026 10:16

Resposta - Não está correto o entendimento de que o faturamento deverá ocorrer exclusivamente pelo preço de bomba praticado na data e no horário do abastecimento, sem observância dos limites estabelecidos no Termo de Referência. Conforme os itens 3.7, 4.5.1, 4.5.1.1 e 4.5.2 do Termo de Referência, os abastecimentos deverão respeitar os parâmetros de preços definidos pela Administração, especialmente o limite correspondente à média mensal divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Município de Patrocínio, observadas as demais condições previstas no instrumento convocatório. Conforme informado pelo responsável pelo setor de frotas, na execução atual, a própria empresa gerenciadora realiza, no início de cada mês, o cadastramento dos valores de referência da ANP no sistema informatizado. Quando o preço praticado pelo estabelecimento supera o limite parametrizado, o sistema bloqueia preventivamente a transação, orientando o condutor a procurar outro posto credenciado que pratique preço compatível com o parâmetro estabelecido.

26/10/2026 12:30 - Solicitante: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Pedido - "4.3.3.1. Além dos previstos nos itens acima, a rede credenciada deverá contar com pelo menos: □ 02 (dois) postos de abastecimento nas cidades de Belo

Horizonte e Brasília, Montes Claros;" Esclarecer se é referente Brasilia de Minas ou Brasilia/DF

29/10/2026 10:17
Resposta - Esclarece-se que a localidade mencionada corresponde a Brasília/DF